



**REGIMENTO INTERNO DO  
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2021/00006

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 2021.

Institui o Regimento Interno do Conselho de  
Administração da NAV Brasil Serviços de  
Navegação Aérea S.A.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A., no uso de suas atribuições estabelecidas no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, e em virtude da aprovação, pelo Conselho de Administração da NAV Brasil, em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada em 15 de julho de 2021, de seu Regimento Interno, conforme competência prevista no art. 67, inciso XXVI, do Estatuto Social,

RESOLVE:

I - Instituir o Regimento Interno do Conselho de Administração da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A.

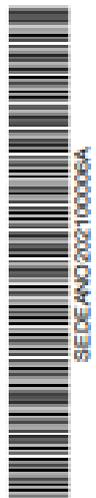
JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO  
PRESIDENTE  
NAV BRASIL

Classif. documental 005.100

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil  
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO  
CEP-20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 15/09/2021 16:36:21.  
Documento Nº: 7246-9641 - consulta à autenticidade em  
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/publico/app/autenticar?n=7246-9641>



## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO I DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO III DA INVESTIDURA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO V DOS DEVERES.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO VII DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>10</b>

## **CAPÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º. O presente regimento disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da NAV Brasil, bem como o relacionamento deste com os demais órgãos sociais, definindo suas responsabilidades e atribuições, observadas as disposições do Estatuto Social e da legislação em vigor, inclusive, as boas práticas de governança corporativa.

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCEITUAÇÃO E DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O Conselho de Administração é o órgão colegiado de deliberação responsável pela orientação estratégica dos negócios da NAV Brasil, funcionando como elo fundamental, dentro do sistema de governança corporativa, entre a Assembleia Geral (acionistas) e a Diretoria Executiva (gestão diária da empresa), visando a realizar as seguintes diretrizes:

- I. promover e observar o objeto social da empresa;
- II. zelar pelos interesses da União, único acionista da empresa, sem perder de vista as demais partes interessadas;
- III. zelar pela perenidade da empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, incorporando considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa na definição dos negócios e operações;
- IV. formular diretrizes para a gestão da empresa, que serão refletidas no orçamento anual;
- V. cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela Diretoria, sem, todavia, interferir em assuntos operacionais; e
- VI. prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da empresa sempre prevaleça.

Art. 3º. A composição e o prazo de gestão do Conselho de Administração são definidos no Estatuto Social da NAV Brasil.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INVESTIDURA**

Art. 4º. Previamente à investidura nos respectivos cargos, os membros do Conselho deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. cópia do documento de identidade válido. com foto;
- II. cópia do documento de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Brasil;
- III. última declaração de bens entregue à Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- IV. *curriculum vitae*; e
- V. declaração de ter reputação ilibada, firmada pelo próprio conselheiro eleito, conforme § 3º e 4º do art. 147 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Art. 5º. A investidura no cargo de membro do Conselho de Administração ocorrerá mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho, subscrito pelo seu Presidente e pelos demais membros.

§ 1º Por ocasião da posse, o Conselheiro de Administração deve firmar compromisso expressamente referenciado no respectivo termo, no qual se obriga a observar fielmente as disposições do Código de Ética da NAV Brasil e do Código de Conduta da Alta Administração Federal, no desempenho de suas funções.

§ 2º O termo de posse relativo ao Presidente do Conselho deve ser subscrito pelo representante do Comando da Aeronáutica.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 6º. As competências do Conselho de Administração são aquelas fixadas no art. 67 do Estatuto Social, na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

### **CAPÍTULO V**

#### **DOS DEVERES**

Art. 7º. É dever de todo Conselheiro, além daqueles previstos em lei, na regulamentação aplicável e no Estatuto Social:

- I. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, tendo examinado os documentos postos à sua disposição, e delas participar ativa e diligentemente;
- II. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da empresa a que tiver acesso em

razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;

- III. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a empresa, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho; e
- IV. declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da empresa quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto.

Parágrafo único. O Conselheiro de Administração representante dos empregados não participa das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matéria de previdência complementar e assistencial, hipóteses em que fica configurado conflito de interesses, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010.

Art. 8º. Além das atribuições constantes do Estatuto Social e de Lei, incumbe ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. presidir as reuniões do Conselho e das Assembleias Gerais;
- II. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;
- III. coordenar as atividades dos demais conselheiros;
- IV. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação exercida pelo Conselho sobre a empresa, o próprio Conselho, a Diretoria e, individualmente, sobre os membros de cada um desses órgãos;
- V. propor ao Conselho, ouvidos os comitês, o orçamento anual do colegiado, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;
- VI. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da empresa, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;
- VII. assegurar que os conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- VIII. comunicar à Diretoria Executiva e à Assembleia Geral, quando for o caso, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração, sem prejuízo de que, na sua omissão, qualquer dos conselheiros possa fazê-lo;
- IX. indicar, como relator, um conselheiro, um membro da Diretoria Executiva, um

colaborador da empresa ou um especialista contratado para apresentar aos demais membros quaisquer das matérias pautadas para deliberação;

- X. representar o colegiado em suas relações internas e externas; e
- XI. propor e aprovar a criação de comitês e grupos de trabalho, indicando seus integrantes.

Art. 9º. Aos Conselheiros incumbe:

- I. participar das reuniões do Conselho ou dos comitês ou grupos de trabalho para os quais forem designados;
- II. propor ao Presidente do Conselho a criação de comitês ou grupos de trabalho;
- III. deliberar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidas; e
- IV. desempenhar outras atribuições determinadas pelo Presidente do Conselho.

Art. 10. Ao Secretário incumbe:

- I. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;
- II. providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros e eventuais participantes sobre local, data, horário e ordem do dia;
- III. secretariar as reuniões, elaborar e lavrar as respectivas atas e outros documentos no livro próprio e coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participarem, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;
- IV. arquivar as atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes e providenciar sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, conforme o caso;
- V. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho e de seus comitês e grupos de trabalho;
- VI. articular-se com os membros dos comitês ou grupos de trabalho; e
- VII. exercer outras atividades atribuídas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo único. As tarefas de Secretário do Conselho estarão a cargo do Chefe de Gabinete da Presidência da NAV Brasil, ou de outro empregado da empresa designado pelo Presidente da NAV Brasil e aceito pelo Presidente do Conselho de Administração.

## **CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES**

Art. 11. Até novembro de cada ano, o Presidente do Conselho deve propor o calendário

de reuniões ordinárias do exercício seguinte.

§ 1º O calendário anual de que trata o *caput* deve prever reuniões ou sessões sem a presença de conselheiros internos, destinadas a avaliações, aprovações ou deliberações cuja participação dos referidos conselheiros possam representar conflito de interesses, podendo o Presidente do Conselho convocar reuniões extraordinárias para este fim.

§ 2º Com base na composição do Conselho constante do Estatuto Social da empresa, entende-se por conselheiros internos o Presidente da NAV Brasil e o representante dos empregados.

§ 3º De modo a contribuir para uma adequada coordenação com os demais órgãos da empresa, o Conselho de Administração deverá realizar as seguintes reuniões:

- I. pelo menos trimestralmente, reunião com o Conselho Fiscal, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável;
- II. pelo menos duas vezes por ano, reunião com o responsável pela Auditoria Interna, para acompanhamento dos Relatórios de Auditoria, bem como para avaliação da área de Auditoria Interna e do Auditor;
- III. pelo menos duas vezes por ano, reunião com os auditores independentes da empresa, para tratar de assuntos de interesse comum previstos no Estatuto Social e na legislação aplicável; e
- IV. pelo menos duas vezes por ano, reunião com o responsável pela Ouvidoria da empresa, para acompanhamento de questões envolvendo os canais de comunicação e o Código de Conduta e Integridade, bem como para avaliação da Ouvidoria e do Ouvidor.

Art. 12. As reuniões serão convocadas por meio de aviso por escrito, em meio físico ou eletrônico, enviado a cada conselheiro com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da reunião, salvo nas hipóteses de manifesta urgência, a critério do Presidente do Conselho de Administração ou da maioria do colegiado.

§ 1º O aviso de convocação conterá a pauta da reunião e a respectiva documentação.

§ 2º O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos comitês especializados.

§ 3º Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas e distribuída aos conselheiros.

§ 4º As reuniões do Conselho, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão, preferencialmente, realizadas na sede da NAV Brasil.

Art. 13. As reuniões do Conselho serão presididas pelo seu Presidente ou, na sua ausência, pelo seu substituto eventual.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho e de seu substituto eventual, os conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, excluído o Presidente da NAV Brasil, aquele que exercerá suas funções interinamente.

Art. 14. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Parágrafo único. Na eventualidade de impedimento temporário que impossibilite o respeito ao número mínimo de conselheiros, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para a eleição de membros que permitam o devido funcionamento do Conselho.

Art. 15. As matérias submetidas à apreciação do Conselho devem ser instruídas com a proposta ou manifestação de membro da Diretoria Executiva ou dos órgãos competentes da empresa e de parecer jurídico, quando necessário ao exame da matéria.

§ 1º O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer conselheiro, poderá convocar diretores ou colaboradores da empresa para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

§ 2º Caberá ao Relator encaminhar a documentação concernente às matérias que sejam objeto de relatoria à Secretaria do Conselho em tempo hábil para distribuição aos demais Conselheiros, na forma do inciso IX do art. 8º.

Art. 16. Fica facultada a participação dos conselheiros na reunião por telefone, videoconferência ou outro meio que possa assegurar sua participação efetiva e a autenticidade do seu voto, nos termos definidos no Estatuto Social, desde que o voto seja gravado em mídia compatível com o meio de comunicação escolhido, o qual deverá ser arquivado na sede da empresa.

Parágrafo único. Nas hipóteses de que trata o *caput*, o Conselheiro será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, sendo assim incorporado à ata da referida reunião.

Art. 17. Verificado o quórum de instalação, os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

- I. abertura da sessão;
- II. prestação de esclarecimentos iniciais pelo Presidente;
- III. leitura sucinta e sem apartes para discussão da ordem do dia a ser submetida à votação;
- IV. apresentação, discussão, encaminhamento de propostas e votação dos assuntos da ordem do dia, sob a sequência proposta pelo Presidente; e
- V. apresentação de proposições, pareceres e comunicações dos conselheiros.

Parágrafo único. Com a anuência da maioria dos membros do Conselho presentes à reunião, o Presidente poderá incluir na pauta matéria relevante para deliberação, não constante da pauta original.

Art. 18. Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada conselheiro.

Parágrafo único. Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.

Art. 19. As sessões deverão ser suspensas ou encerradas quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer conselheiro e com a aprovação da maioria dos conselheiros presentes.

§ 1º No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos conselheiros.

§ 2º O Presidente providenciará a comunicação aos eventuais conselheiros não presentes sobre a continuação da sessão.

Art. 20. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho serão válidas se tiverem voto favorável da maioria dos membros presentes, lavradas em atas, registradas no Livro de Atas de reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.

§ 1º As atas serão redigidas com clareza e registrarão todas as decisões tomadas, bem como as eventuais abstenções de votos por conflito de interesses, as responsabilidades e os prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e, oportunamente, por aqueles que tenham participado na forma do art. 16 deste Regimento.

§ 2º Em caso de decisão não-unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Caberá à Secretaria do Conselho dar publicidade às atas das reuniões do colegiado, salvo quando a maioria dos conselheiros entender que a divulgação poderá colocar em risco interesse legítimo da companhia, devendo tal decisão estar expressamente indicada na respectiva ata.

Art. 21. A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre os membros do Conselho e da Diretoria Executiva, as dúvidas e solicitações de informações dos membros do Conselho deverão ser enviadas ao Presidente da empresa.

## **CAPÍTULO VII DOS COMITÊS NÃO ESTATUTÁRIOS**

Art. 22. O Comitê de Auditoria é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e efetividade dos sistemas de controle interno, e de auditorias interna e independente, estando subordinado funcionalmente ao Conselho de Administração.

Art. 23. O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, pode criar comitês ou grupo de trabalhos com objetivos definidos, que não aqueles previstos para os comitês e outros órgãos de governança estatutários.

Parágrafo único. Os comitês deverão adotar regimentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 24. Os comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho de Administração.

Parágrafo único. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, cabendo exclusivamente ao Conselho tomar decisões e podendo qualquer conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário.

Art. 25. Os membros dos comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres do Conselheiro, nos termos definidos pelo Estatuto Social e pelo art. 7º deste Regimento.

## **CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações

de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho de Administração.

Art. 27. O presente Regimento entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho de Administração e transcrição na respectiva ata de reunião, devendo ser disponibilizado no sítio eletrônico da NAV Brasil.